

ANEXO 05.
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2016

Contrato para “**elaboração de Projeto Final de Engenharia (Projeto Executivo), para ciclovias, calçadas e alargamento de calçadas e, acessibilidade nas esquinas (orelhas com rampas), no Município de Pelotas/RS**”, que entre si celebram Município de Pelotas e _____.

O **Município de Pelotas**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** _____, pessoa física/jurídica, brasileiro (a), profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado sito a Rua _____, nº _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 10/2016, conforme Processo n.º MEM 021121/2016, conforme art. 23, inc. I, alínea “b” da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a elaboração de Projeto Final de Engenharia (Projeto Executivo), para ciclovias, calçadas e alargamento de calçadas e, acessibilidade nas esquinas (orelhas com rampas), no Município de Pelotas/RS, conforme especificações detalhadas no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços objetos deste contrato sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos das especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo estipulado para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 06 (seis) meses, distribuídos conforme disposto no Anexo 02 – Termo de Referência e Anexo 03 – Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura do contrato, obedecendo os percentuais do Cronograma Físico-Financeiro componente deste contrato.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o mesmo não será aceito, procedendo-se a lavratura de termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para providenciar as alterações, no prazo estipulado pela Administração;

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 4º - Também ficará a cargo da empresa contratada as correções que se fizerem necessárias para a aprovação dos projetos junto ao agente financeiro – Caixa Econômica Federal e pelas concessionárias locais.

§ 5º - Os prazos para execução dos serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O projeto objeto do presente contrato será executada pelo preço total de **R\$ XX.XXX,XX (valor)**.

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à obra.

§ 2º - Os serviços objeto do presente instrumento serão executados pelo justo valor acordado por ocasião deste Contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração. O **Contratado** se obriga a cumprir com o preço proposto com base ao projeto original licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O total do preço contratado será pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Faturas de etapas concluídas, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. Estas Faturas basear-se-ão nas etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro, após medição procedida pela fiscalização, de acordo com a **cláusula onze do Edital**.

§ 1º - A liquidação de cada parcela far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º - As Faturas serão apresentadas até o quinto dia após a medição/fiscalização, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo e especificação dos serviços executados.

§ 3º - A fatura ou nota fiscal de serviços (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverá estar acompanhada de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela Contratante, referentes aos empregados da Contratada ligados diretamente à execução dos serviços, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de um técnico habilitado e nomeado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: U.O (Unidade Orçamentária): 241-8 Unidade de Gerenciamento de Projetos – Projeto Atividade 15.451.0124-1044.00 – Elaboração de Planos e Projetos; OUTROS Serviços de Terceiros - PJ 4.4.90.39.00.00; Fontes 3335 e 0001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prover o acompanhamento da elaboração do projeto pelo fiscal credenciado pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**.
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato; e
- c) reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS, sobre a parcela relativa à mão-de-obra, de acordo com a legislação vigente; e
- d) exercer a fiscalização geral dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assumir total responsabilidade pela execução do serviço/projeto e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- b) executar o projeto, com as Especificações Técnicas e com a Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;
- c) primar pela qualidade e eficiência da execução dos serviços/projetos;
- d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução dos serviços oriundos do projeto;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- f) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) executar os serviços para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- i) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;
- j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

- k) responder, como única responsável, pela execução dos serviços contratados, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;
- l) executar o serviço com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- m) Registrar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de serviços.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei 8666/93, conforme a seguinte gradação:
 - a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
 - a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
 - a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único: O contratado, através da assinatura do presente termo, manifesta expressa concordância com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme determina o Inc. II do art. 13 do Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 8 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação, respectivos anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2016.

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____.____.____-____

2. _____
CPF/MF _____.____.____-____

VISTO:
Procuradoria Geral do Município